

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

PROJETO DE LEI N. _____, DE DE

DE 2023. 14/03/2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 13/03/2023

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 13/03/2023

Presidente

Presidente

Concede contribuição no exercício de 2023
e dá outras providências.

Cm/18/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuição, no exercício de 2023, ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 10.087, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato da direção do ente;

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, nos termos da legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sguedes

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

14/03/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.


14/03/2023

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/59

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

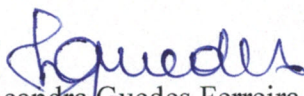
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 14.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 14/2023, desta data, acompanhada de projeto de lei **Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2023

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, ajuda financeira à conta do orçamento do exercício de 2023, no montante de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).


A beneficiária do projeto tem como objetivo a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a fiscalização do trânsito urbano.

Necessário ressaltar que a verba a ser repassada é proveniente de 50% (cinquenta por cento) das autuações de trânsito realizadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/18/2023, encaminhado pela *Prefeita Municipal de Ituiutaba*, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no exercício 2023 ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de março de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adailton José da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

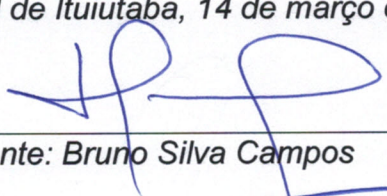
Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/18/2023, encaminhado pela *Prefeita Municipal de Ituiutaba*, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no exercício 2023 ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).


A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de março de 2023.



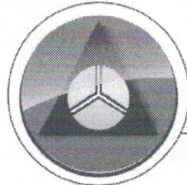
Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 018/2023

PROJETO DE LEI CM/18/2023, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no exercício 2023 ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem convênios de cooperação entre entes federados para a implantação de gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

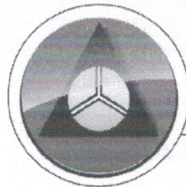
Corroborando ainda com a hipótese de os municípios poderem firmar instrumentos de cooperação mútua com o Estado ou com a União, com a finalidade de realizar transferências voluntárias de recursos para que estes melhor atendam as demandas por serviços públicos na respectiva localidade do município, é pertinente colacionar o seguinte autorizativo constante da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.


Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 13 de março de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB-MG 83.840

CCG/ADV



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 10087 / 2022

Data de Abertura: 25/05/2022 10:14:18

Contribuinte: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3271-7914

C.N.P.J ou C.P.F: 16.695.025/0001-97

Assunto do Processo: ENCAMINHAR DOCUMENTOS

Complemento do Assunto: A respeito da minuta do convênio de trânsito, conforme ofício 058.4/2022.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

o/m

**NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO**

Ofício Nº 058.4/2022 - S.Adm/Almo x 54º BPM.

Ituiutaba, 23 de maio 2022.

Ao Sr.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

DD Secretário de Governo

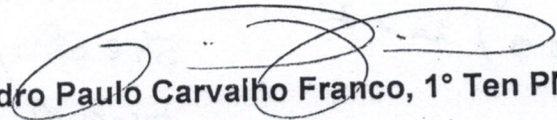
Ituiutaba/MG

Cumprimentando-o, incumbiu-me o Sr. Ten Cel PM, Comandante do 54º BPM, de encaminhar a minuta do convênio de trânsito de repasse financeiro a ser firmado entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Em tempo, solicito parecer e correções caso tenham dos setores responsáveis da Prefeitura para posterior remessa via plataforma SEI para a Diretoria de Finanças da PMMG para criação de conta própria e assinatura do Exmo Sr. Cel PM Rodrigo Comandante Geral.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Pedro Paulo Carvalho Franco, 1º Ten PM

Chefe da Seção Administrativa 54º BPM



*2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar*

Preliminarmente, encaminhar a Secretaria de Trânsito para análise, após remeter a Doutra Controladoria e em seguida a Procuradoria.

Ituiutaba 26 de maio de 2022

CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONHECER E MANIFESTAR, CONSIDERANDO QUE A SEMTTRAM É FAVORÁVEL AO CONVÊNIO, CONFORME O QUE FOI ACORDADO COM A PMMG, OU SEJA, 50% DO VALOR RECEBIDO DAS AUTUAÇÕES REALIZADAS PELA PMMG, NO LIMITE MÁXIMO DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), SENDO A CONTRAPARTIDA 20%, QUE CORRESPONDE À R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), LIMITE MÁXIMO ANUAL. SALIENTAMOS QUE A BASE DE CÁLCULO QUE FORMULOU O VALOR ACORDADO, É A MÉDIA ANUAL DOS ÚLTIMOS 3 ANOS.

ITUIUTABA, 06/09/2022.

Ernanes José de Andrade
Secretário de Trânsito,
Transporte e Mobilidade Urbana

Oriente aos DS para prosseguir, Depto. sec. de Trânsito para prosseguir

Itui. 21/09/2022

MÁRCIA DIVINA RODRIGUES
Controladora Geral
do Município

Segue despacho em anexo

25/11/2022

*Em tempo,
Segue parecer anexo.
Itui, 06/10/22*

Nathalie R. Silva
Nathalie Rodrigues Silva
Controladoria Geral
Matrícula 1964

CONFORME RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO À PARTIR DA PÁGINA 34 ATÉ A 36, ONDE ELENCA CINCO ITENS AOS QUAIS SOLICITA MELHORES INFORMAÇÕES, SEGUE À PARTIR DA PÁGINA 37 O OFÍCIO DE Nº 282/2022 EM RESPOSTA AO SOLICITADO, RETORNA-SE O P.A PARA NOVA ANÁLISE.

ITUIUTABA, 10/11/2022

Ernanes José de Andrade
Secretário de Trânsito,
Transporte e Mobilidade Urbana

Ciente.

Ao Setor de Convênio para prosseguir.

Ituiutaba, 11 de novembro de 2022.

MÁRCIA DIVINA RODRIGUES
Controladora Geral do Município

Após as alterações serem todas realizadas pelo S4 e BPM, encaminho o presente processo para consideração superior.

23/11/2022
Shirley
Shirley Maria de Senne
Assessora
CPF nº 588 641 646-34

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rua José Rodrigues Furtado, nº 398, - Bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG, CEP 38307-184
- www.policiamilitar.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1250.01.0004355/2022-20

Unidade Gestora: 9ª RPM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas - 6º Andar, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, doravante denominada **PMMG**, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **CORONEL PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.959.159 SSP/MG e do CPF/MF nº 808.230.506.10, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/no, Centro, em Ituiutaba/MG, CEP 38.300-146, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **Leandra Guedes Ferreira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 15.266.537 SSP/MG e do CPF/MF nº 006.091.356-86, com interveniência da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade, nesse ato representada pelo Senhor **Ernanes José de Andrade**, portador da carteira de identidade M 7.628.978 SSP/MG, e CPF/MF nº 849.194.426-53, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito Urbano no Município de Ituiutaba/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

18/1

do setor de Contabilidade
para analisar e opinar
sobre o convênio a ser
firmado.

08/12/2022

Tainara Garcia

TAINARA GARCIA DOS SANTOS
Assessora
Mat 1503

À PROGERAL,

Considerando que o objeto da minuta de convênio ora apresentada versa sobre transferências de recursos oriundos da arrecadação de Multas de Trânsito, fazemos os seguintes destaques:

- A existência da Recomendação n. 06/2021/PP, expedida pelo Ministério Público de Minas Gerais ao Município de Ituiutaba, em junho de 2021, que no tópico 3 de recomendações, versa sobre a utilização taxativa das receitas oriundas da aplicação de Multas de Trânsito em consonância estrita com o artigo 320 do CTB e artigos 2º a 12 da Resolução Contran n. 638/2016 e atribui a gestão dos recursos à Secretaria Municipal de Trânsito, anexamos cópia as fls 45 a 63;

- Quanto a metodologia utilizada para estimativa da receita, declaramos que os quantitativos e proporções são controle exclusivo da SMTTM, o registro contábil se dá apenas pelo valor financeiro efetivamente arrecadado;

- Para não incorrer em descumprimento das normativas relacionadas, em melhor análise, solicitamos parecer sobre a possibilidade de transferência de recursos à PMMG estar em consonância com as aplicações elencadas nos grupos de despesas permitidos pela Resolução Contran n. 638/2016.

Departamento de Contabilidade, 12/12/2022.

Eruandora

Érika Fernanda Silva
CRC-MG 078147/0-5

Ào setor de Convênios

Segue parecer em anexo

26/12/22

MARIA ELISA A. CARLOS
Assessora

Ào Def para analisar o
plano de trabalho que o
S4º BPM apresentou (nov).
pg. 69 a 76.

29/12/2022

Shirley Maria de Senne
Assessora
CPF nº 588 641 646-34

Retorne à PROGERAL
pt análise confor
me solicitado
no despacho às
fls. 64.

D.C. 02/01/23

Eruandora

Érika Fernanda Silva
CRC-MG 078147/0-5

Segue despacho anexo

05/01/2023

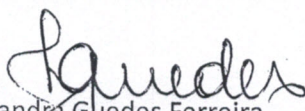
Elbaudia

Considerando que no dia 25 de novembro de 2022 o presente procedimento passou por minha análise, e após tomou seu fluxo normal, chegando ao departamento de contabilidade, a mesma constatou que havia a necessidade de trocar o plano de trabalho para que caminhasse sem vícios;

Considerando que a PM trouxe aos autos novo plano de trabalho anexado as fls.69/76.

Remeto o procedimento a Douta Procuradoria geral para prosseguir com os trâmites

Ituiutaba 31 de Janeiro de 2023


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

2.1. O **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, representado pela **PMMG**, através de seus agentes fiscalizadores, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, conforme determinado nos artigos 23, 24, inciso VI e 25, inciso III, do CTB.

2.2. O **ESTADO**, através da **PMMG**, atuará de forma integrada para contribuir com o **MUNICÍPIO** no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas de acordo com as delegações feitas neste convênio.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

3.2. O presente Convênio fundamenta-se no art. 144 da Constituição Federal, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Estadual 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, na Resolução nº 4234/12-CG. e na Lei de Transferência de Recursos Financeiros nº 13.424, de 17/12/2020 e nas legislações futuras.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

4.1. **DA PMMG:**

4.1.1. orçamentar o recurso financeiro recebido do **MUNICÍPIO**;

4.1.2. aplicar o recurso financeiro recebido, por meio do 54º BPM, no Município de Ituiutaba/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

4.1.3. aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, exclusivamente, em prol do policiamento, fiscalização e educação de trânsito do Município de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 320 do CTB c/c art. 10 da Resolução 875/21 do CONTRAN;

4.1.4. planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Ituiutaba/MG, de acordo com legislação vigente;

4.1.5. apurar responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados razão deste convênio;

4.1.6. adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

4.1.7. utilizar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente para atender as despesas consignadas neste Plano de Trabalho;

4.1.8. atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, nos moldes deste convênio;

4.1.9. apresentar à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a prestação de contas dos recursos recebidos;

4.1.10. fornecer à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, os documentos que sofrerem alteração e vencimento do prazo de validade, durante a vigência do Convênio;

4.1.11. não será permitido à **PMMG** e/ou pessoas vinculadas à mesma, o uso de propaganda partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos

serviços prestados;

4.1.12. executar todas as atividades de sua competência inerentes à execução do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com a **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, atuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

4.1.13. a fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo, poderão ser validados pelos seus agentes;

4.1.14. concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano;

4.1.15. informar à **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade** a identificação dos militares que atuarão como agentes de trânsito;

4.1.16. fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitantemente com os agentes da **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, de acordo com o estabelecido no CTB;

4.1.17. realizar operações de combate ao transporte clandestino de passageiros e transporte escolar clandestino;

4.1.18. encaminhar à **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, **semanalmente**, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência;

4.1.19. garantir aos integrantes da **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incumbe, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e logísticos;

4.1.20. orçar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**;

4.1.21. prestar contas ao **MUNICÍPIO** da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

4.1.22. disponibilizar quando solicitado, à **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, todos os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Ituiutaba e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte;

4.1.23. responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização e no serviço de apoio administrativo, exceto os relativos a diárias para atividades prévias e conjuntamente aprovadas pela **PMMG** e **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, visando o aprimoramento dos termos deste convênio;

4.1.24. realizar palestras de educação de trânsito para os alunos do ensino fundamental e médio do Município de Ituiutaba/MG, desde que solicitado pelo **MUNICÍPIO** e que haja possibilidade por parte da **PMMG**;

4.1.25. realizar campanhas educativas de trânsito, desde que solicitado pelo **MUNICÍPIO** e que haja possibilidade por parte da **PMMG**.

4.2. **DO MUNICÍPIO:**

4.2.1. apoiar a **PMMG**, por meio de repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

4.2.2. o repasse se dará mediante depósito em conta bancária da **PMMG**, que deverá constar do Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

4.2.3. consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

4.2.4. adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

4.2.5. repassará à **PMMG**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o disposto na cláusula décima primeira, cumprindo o cronograma de desembolso constante de Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

4.2.6. receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **PMMG**;

4.3. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE:**

4.3.1. Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Ituiutaba;

4.3.2. Acompanhar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;

4.3.3. Exercer, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos;

4.3.4. Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;

4.3.5. Apoiar o treinamento dos policiais do Quinquagésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar (54º BPM);

4.3.6. Disponibilizar estrutura mínima composta de reboques e de local apropriado para depósito dos veículos apreendidos e/ou removidos;

4.3.7. Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Esse Convênio terá vigência até 31/08/2023, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por aceitação mútua das partes, através de termo aditivo, mediante pedido promovido dentro do prazo de vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acrescido das razões que justificam a

medida, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

7.1. Além das responsabilidades expostas no item 4.1 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

7.1.1. ações e operações de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito;

7.1.2. operações de Lei Seca;

7.1.3. operações preventivas e repressivas ao Transporte Irregular de Passageiros;

7.1.4. disponibilizar outros projetos de portfólios da PMMG à municipalidade, a bem do interesse público;

7.1.5. elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREPOSTOS

8.1. Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana. e pela **PMMG**, o Comandante do 54º BPM.

8.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

8.2.1. primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

8.2.2. acompanharem toda execução da avença;

8.2.3. primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;

8.2.4. proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

8.2.5. proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

8.2.6. comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

8.2.7. avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

8.3. Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

8.3.1. produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

8.3.2. providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

8.3.3. instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CONVENIENTES

9.1. Subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de Ituiutaba e estabelecer as suas diretrizes de fiscalização e operação, que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos.

9.2. Programar as atividades de fiscalização e operação a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução.

9.3. Racionalizar os custos e aperfeiçoar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano, aproveitando as estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Ituiutaba, com as adequações e o aprimoramento necessários.

9.4. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

9.5. Os trabalhos devem ser executados com coparticipação e total integração das equipes em torno das operações de trânsito planejadas pela **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade** e pela **PMMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

10.1. O **ESTADO**, através do Quinquagésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar (54º BPM), encaminhará à **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência.

10.2. Semanalmente, será encaminhado à **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, a relação de Autos de Infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente responsável pela autuação.

10.3. Poderá ser utilizado o auto de infração em bloco próprio ou talonário eletrônico providenciado pelo **MUNICÍPIO** e disponibilizado ao 54º BPM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), sendo repassado pelo **MUNICÍPIO R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) em parcelas mensais de **Setembro/2022 a Agosto/2023** desembolsadas em estrita observância às cláusulas deste convênio e do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho que trata o Anexo A, a ser disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** e executado pela **PMMG R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) a título de contrapartida em serviço (valor equivalente a 20% do valor de repasse do Município).

11.2. O valor total do presente termo de convênio é o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor da contrapartida da **PMMG**.

11.3. O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (cinco por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade

Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

11.4. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão compartilhados da seguinte forma:

11.4.1. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, conforme parágrafo primeiro, art. 320 da Lei Federal Nr. 9.503/97 - CTB;

11.4.2. Em caso dos valores a serem repassados pelo Município, definido na cláusula 11.1, não atinja 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com a aplicação de multas relativos a este convênio, o Município fará a complementação até atingir esse percentual, conforme art. 19 da Lei Estadual Nr. 14.937/03;

11.4.3. Ressalvado o disposto na cláusula 11.4.2, 45% dos valores resultantes da fiscalização prevista neste convênio será destinado ao Município;

11.4.4. Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão repassados à PMMG na conta bancária nº _____, Agência 1615-2, 001 - Banco do Brasil, Belo Horizonte - MG, para posterior descentralização à Unidade executora;

11.4.5. As compras efetuadas com recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão feitas através de processo de compra e comporão os processos de despesas, ficando arquivado na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da Região ou nas Unidades de Compras Centralizadas da PMMG, na forma prevista na lei federal Nº 8.666/93 e integrará a prestação de contas deste convênio;

11.4.6. Os recursos repassados decorrentes deste Convênio serão aplicados exclusivamente no Município de Ituiutaba, por intermédio da PMMG;

11.4.7. A Concedente autoriza a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO** e da **PMMG**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes;

12.2. A dotação orçamentária do **MUNICÍPIO** é nº: 02.28.00.06.181.0005.2023.33.70.41.00, natureza de despesa nº (1), fonte 157, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

12.3. As dotações orçamentárias da **PMMG** são as constantes do Plano de Trabalho.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Convênio, podendo excepcionalmente ser prorrogado por igual período, para a entrega da prestação de contas final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes;

13.2. A **PMMG** apresentará ao Município a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício/ano anterior, até a data de 01 de março do ano seguinte, nos termos do item 8.3 e seguintes;

24/1

13.3. Ao término da vigência do convênio, a **PMMG** apresentará ao **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade** a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, sem prejuízo da que deva apresentar ao TCE-MG, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhada de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Relação de serviços e bens adquiridos, produzidos ou constituídos, conforme for o caso.
- e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

13.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 dias para o pronunciamento do **MUNICÍPIO**.

13.5. Aprovada a prestação de contas, o **MUNICÍPIO** fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos e publica-la-á no Diário Oficial do Município.

13.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, o **MUNICÍPIO** provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

13.7. O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenentes, para exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

13.8. Na ocorrência de falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

14.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos convenentes/partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Neste caso, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, 10 (dez) dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- 15.1.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 15.1.2. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;
- 15.1.3. falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos

estabelecidos;

15.1.4. obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no item 15.1.3. a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

15.2. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. As Alterações que porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio, serão efetivadas mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A liberação dos recursos será efetuada conforme Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

17.2. Os recursos deste convênio, desembolsados pela Prefeitura Municipal, serão mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil - 001 - , agência 1615-2, em conta bancária n^o _____.

17.3. Os saques dos recursos somente serão permitidos para pagamentos das despesas realizadas para cumprimento do objeto deste convênio e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária, na forma prevista no §4^o do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

17.4. Os rendimentos auferidos serão, obrigatoriamente, computados a crédito deste Convênio e aplicados, exclusivamente, no seu objeto a sua finalidade, conforme determina o §5^o do art. 116 da Lei 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

17.5. As compras efetuadas com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivado na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da 9^a RPM ou nas seções equivalentes das unidades de compra centralizada da **PMMG**, na forma prevista na Lei e integrará a prestação de contas deste convênio.

17.6. Os recursos repassados decorrentes deste convênio serão aplicados, exclusivamente, no Município de Ituiutaba, por intermédio da **PMMG**, consoante disposições do art. 320 do CTB e da Resolução n^o 875/21 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

17.7. O concedente autoriza a **PMMG** utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

18.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto

nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO AO DENATRAN**

19.1. Caberá à entidade de Trânsito do Município de Ituiutaba/MG, na forma e no prazo de 30 (trinta) dias, previstos na Resolução nº 560 do CONTRAN, de 15 de outubro de 2015, comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN, os termos do presente convênio.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

20.1. Caberá a **PMMG** e ao **MUNICÍPIO**, respectivamente, por meio do 54º Batalhão de Polícia Militar e da **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade** acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente convênio, mantendo permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos partícipes.

20.2. A **PMMG** e o **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste convênio.

20.3. A **PMMG**, por meio do 54º **BPM**, e o **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade**, promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações à legislação de trânsito no município de Ituiutaba, diretamente, ou por meio de convênios, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93 ou de contratos, obedecida a legislação vigente.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes por Termos Aditivos, quando for o caso.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

27/6

00/00/2022 00

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

**ERNANES JOSÉ DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____

Anexo - PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais: Proponente

Órgão/entidade Proponente Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço Av. Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, 6º andar, Prédio Minas			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	Esfera Administrativa Estadual
DDD (31)	Telefone 3915.7936	Fax 3071-2465	E-mail convenios@pmmg.mg.gov.br
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Belo Horizonte

Nome do Responsável Rodrigo Sousa Rodrigues		CPF 808.230.506-10	
Nº RG 3.959.159	Cargo Coronel PM	Função Comandante- Geral	Matrícula 101.058-6

2. **Dados cadastrais: Concedente**

Órgão/Entidade Município de Ituiutaba - MG			CNPJ 18.457.218/0001-35		
Endereço Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/no - Centro					
Cidade Ituiutaba		UF MG	CEP 38.300-146	Esfera Administrativa Municipal	
DDD (34)	Telefone 3271-8113	Fax 34 3271-8800	E-mail goveno@ituiutaba.mg.gov.br.		
Nome do Responsável Leandra Guedes Ferreira			CPF 006.091.356-86		
Nº RG 15266537 SSP/MG		Cargo/Função Prefeita Municipal		DDD (34)	Telefone 3271-8800

3. **Dados cadastrais: Interveniente**

Órgão/Entidade Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade		CNPJ 18.457.218/0001-35	
Endereço Avenida Nove, 746			

Cidade Ituiutaba		UF MG	CEP 38.300-146	Esfera Administrativa Municipal	
DDD (34)	Telefone 3271-8286	Fax (34) 3271-8286	E-mail transito@ituiutaba.mg.gov.br		
Nome do Responsável Ernanes José de Andrade				CPF 849.194.426-53	
Nº RG 7.628.978SSP/MG	Cargo/Função Secretário Municipal		DDD (34)	Telefone (34) 3271-8286	

4. **Descriminação do Objeto:**

Título do Projeto Policiamento e fiscalização de trânsito urbano no Município de Ituiutaba pelo 54º Batalhão de Polícia Militar.	Período de Execução	
	Início Data da Publicação	Término 31/08/2023
Objeto do Projeto Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito Urbano no Município de Ituiutaba.		
Justificativa da Proposição - Potencializar a logística do 54º BPM para propiciar melhor apoio às atividades de policiamento/fiscalização do trânsito Urbano em Ituiutaba. - Potencializar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, com a alocação de recursos fiscalizatórios e de intervenção nas questões administrativas do trânsito urbano.		

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META OU FASE)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	- Aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanentes (incluindo armamento e equipamentos);		

30/11

	- Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica. - Conforme art 10 da resolução 638 CONTRAN.	Data da publicação	31/08/2023
02	A PMMG realizará mensalmente, a título de contrapartida: - Operações de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito; - Operações de Lei Seca; - Operações preventivas e repressivas ao Transporte Irregular de Passageiros; - Outras ações de polícia relativas a trânsito urbano	INÍCIO	TÉRMINO
		Data da publicação	31/08/2023

6. **PLANO DE APLICAÇÃO: (REAL)**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1251.06.181.034 4057.0001.33.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00		
1251.06.181.034 4057.0001.44.90.52	Material Permanente	R\$ 20.000,00	R\$ 14.000,00	R\$84.000,00
1251.06.181.034 4057.0001.33.90.39	Serviços Terceirizados	R\$ 30.000,00		
TOTAL		R\$ 70.000,00	R\$ 14.000,00	R\$84.000,00

7. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (REAL)**7.1. **MUNICÍPIO**

Valores estimados a serem repassados pela concedente à PMMG.

Setembro/22	Outubro/22	Novembro/22	Dezembro/22	Janeiro/23	Fevereiro/23
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33
Março/23	Abril/23	Maió/23	Junho/23	Julho/23	Agosto/23
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33

7.2. **PMMG - Realização da contrapartida de acordo com o item 7.1 da Cláusula Sétima**

Setembro/22	Outubro/22	Novembro/22	Dezembro/22	Janeiro/23	Fevereiro/23
R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66
Março/23	Abril/23	Maió/23	Junho/23	Julho/23	Agosto/23
R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66

8. **DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de Representante legal da **PMMG**, solicito aprovação do Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022

RODRIGO SOUSA RODRIGUES - CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

9. **APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

Estamos de acordo, na qualidade de ordenador de despesa do Município, com a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, bem como a execução na forma deste Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Ituiutaba, 20 de junho de 2022

32/2

09/09/2022 09

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA- MG

Referência: Processo nº 1250.01.0004355/2022-20

SEI nº 51277324



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

PROCESSO: 10087/2022

TERMO DE FOMENTO- POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria para análise o P A 10087/2022, referente a Minuta do Convênio de repasse financeiro a ser firmado entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Registra-se que os autos vieram instruídos com ofício nº 058.4/2022-S.Adm/Almox 54º BPM encaminhado ao Sr. Secretário de Governo e Minuta do Termo de Convênio.

RELATÓRIO

Em análise as documentações acostadas, verificamos que a minuta do contrato no item 11.1, 11.2 e 11.3 que se referem ao **VALOR E DA CONTRAPARTIDA da PMMG**, respectivamente dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo repassado pelo Município R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em parcelas mensais de Setembro/2022 a Agosto/2023 desembolsadas em estrita observância às cláusulas deste convênio e do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho que trata o Anexo A, a ser disponibilizado pelo Município e executado pela PMMG, R\$14.000,00 (quatorze mil reais) a título de contrapartida em serviço (valor equivalente

11.2. O valor total do presente termo de convênio é o valor repassado pelo Município acrescido do valor da contrapartida da PMMG.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

11.3. O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo Município, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

Apesar da contrapartida se tratar de palestras, a Polícia Militar informou, que a contrapartida tem como base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), considerando: 10 UFEMG por militar /hora, 8,51 UFEMG por Viatura policial básica/hora empenhada, e que será considerado por fração de hora, sendo mensurado em 20% do valor repassado pelo concedente.

Diante do exposto, esta Controladoria solicita:

1. Que seja informado nos autos a metodologia utilizada para mensurar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- Sugerimos ainda que seja anexado nos autos Memória de Cálculo com as informações acima solicitada.
2. Como no Convenio nº 01 de 2021 já firmado como Município consta no Plano de Trabalho - cronograma de execução a Aquisição de Materiais de Consumo, entendemos que este item pode ser retirado do presente Termo de Fomento.
3. No que se refere à Contrapartida de obrigação da PMMG, observamos que foi informado no Plano de Trabalho valor financeiro de R\$ 1.166,00 mensais, no entanto, conforme consta na **Cláusula Sétima da Minuta**, a forma que se dará este pagamento será através recursos humanos e operacionais, não sendo repassado ao município nenhum valor financeiro.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132


ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

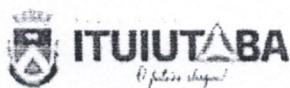
4. Considerando também, que todo ato da Administração Pública deve visar atingir o interesse público, resta demonstrar nos autos os benefícios e objetivos, que a realização do Termo de Fomento trará ao Município.
5. Quanto à dotação orçamentária informada nº 02.28.00.06.181.0005.2023.33.70.41.00 trata sobre transferência Multigovernamental, no entanto, esta Controladoria entende que a dotação correta seria a nº 33.30.41.

Ressaltamos que, deverá constar no convenio cláusula informando o nome do Gestor da Parceria:

Assim, retornam-se os autos à Secretaria Municipal de Trânsito, para providências quanto ao solicitado acima.

Ituiutaba, 06 de setembro de 2022.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE
Av. B, N° 746 - Centro
38.300-150 - ITUIUTABA-MG
Fone: (034) 3271 8282
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



Ofício nº 282/2022- SEMTTRAM

Assunto: Em resposta.

Exma. Sra.

Marcia Divina Rodrigues,

Controladora Geral do Município.

Ituiutaba, 10 de novembro de 2022

Prezada Senhora,

Em resposta ao relatório da Controladoria Geral do Município no P.A nº 10087/2022 que versa sobre TERMO DE FOMENTO – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – 54º BPMMG, relatório em anexo a partir da página 34 (trinta e quatro), Item solicitações (pág. 35 (trinta e cinco)) a SEMTTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade responde:

ITEM 1- Metodologia utilizada para memória de cálculo do valor de R\$ 70.154,45 (setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.)

Foram contabilizados para a memória de cálculo as autuações por motivo de infrações de trânsito efetuadas pela PMMG no Município de Ituiutaba nos exercícios de 2.018, 2.019 e 2.020.

1.1-O exercício 2.021 não entrou na contabilização por se tratar de um ano **extremamente** atípico por conta da Pandemia Corona vírus – COVID-19, e pelo **alto índice de aposentadoria** dos servidores ostensivos (Policiais Militares do 54º BPMMG que atuavam diretamente no Patrulhamento do Trânsito no Município de Ituiutaba), acarretando com isso um decréscimo considerável no quantitativo no quadro de servidores Policiais Militares do 54º BPMMG.

1.2- Tabela de atuações por exercício (em anexo às págs. 41, 42 e 43 gráficos demonstrativos);

EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE AUTUAÇÕES
2.018	843
2.019	577
2.020	414
TOTAL	1.834
MÉDIA	611

1.3- Observando a média de 611 (seiscentos e onze) atuações/ano temos os seguintes percentuais quantitativos relativos aos valores em Reais das atuações sendo 65% (sessenta e cinco por cento de infrações graves) e 35% (trinta e cinco por cento de infrações gravíssimas) conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	QUANTIDADE	GRAVIDADE AUTUAÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
65%	397	GRAVE	R\$ 195,23	R\$ 77.506,31
35%	214	GRAVISSIMA	R\$ 293,47	R\$ 62.802,58
-----	-----	-----	TOTAL	R\$ 140.308,89

1.4- Conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR e Cláusula 11.1 à página 08 do Convênio em questão, o valor a ser repassado pelo Município deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado com as atuações por infrações de trânsito realizadas pela PMMG no limite de **ATÉ R\$ 70.154,45**(setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.) no período de 12 meses a contar a partir da data de assinatura:



ITUIUTABA
O futuro chegou!

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE
Av. P. N.º 746 - Centro
38300-150 - ITUIUTABA-MG
Fone: (034) 3271 8282
E-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br



1.5- Considerando o exposto acima, na cláusula 1.4 teremos a seguinte memória de cálculo:

1.5.1- MEMÓRIA DE CÁLCULO

R\$ 140.308,89 (cento e quarenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos. (média de valores arrecadados conforme item 1.1) ÷ 2 (dois) = R\$ 70.154,45 (setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.)

Resta demonstrado, portanto, o que é solicitado pela Controladoria Geral do Município no **Item 1-** Metodologia utilizada para memória de cálculo do valor de R\$ 70.154,45 (setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.)

ITEM 2- QUANTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

2.1- No convênio nº 01 de 2.021 já firmando com o Município de Ituiutaba consta no Plano de Trabalho – cronograma de execução a Aquisição de Materiais de consumo. A SEMTTRAM tem a dizer:

2.1.2- Vale explicar aqui que os materiais de consumo constante No Convênio 01 de 2.021 são *gêneros alimentícios*, já os materiais que trata o Convênio a ser celebrado são *materiais de construção*, para reformas nas estruturas físicas do 54º BPMMG, portanto, manter esse item ao novo Termo de Convênio é imprescindível.

ITEM 3- QUANTO A CLÁUSULA SÉTIMA DA MINUTA DE CONVÊNIO.

3.1- Em resposta à dúvida ao que versa a cláusula sétima da minuta de convênio, temos a dizer:

3.1.2- O setor de Convênios (Sra. Shirlei) já entrou em contato com o 54º BPMMG para que seja feita a confecção conforme foi realizada do termo de fomento das emendas impositivas.

ITEM 4- QUANTO OS BENEFÍCIOS E OBJETIVOS QUE A REALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO TRARÁ AO MUNICÍPIO.

4.1- Quanto aos benefícios e objetivos a SEMTTRAM tem a dizer:

4.1.2- O Termo de Convênio em comento tem como objetivo principal aumentar a capacidade de patrulhamento do trânsito no Município, oferecendo maior segurança aos munícipes usuários do trânsito, sejam eles, condutores, pedestres, ciclistas.

4.1.3- Uma das reformas citadas no ITEM 2.1.2 é a estruturação de uma das salas do 54° BPMMG para receber as novas tecnologias já implantadas na SEMTTRAM, através da celebração do contrato nº 122/2.022 entre o Município de Ituiutaba e a empresa Talentech Tecnologia LTDA, sendo elas.

a) Painel de Monitores para acompanhamento em tempo real do trânsito em locais a serem definidos.

b) OCR - Sistema para análise de ações criminais a partir de imagens colhidas em tempo real.

c) O acompanhamento em tempo real é feito através dos pontos de captura de imagem instalados em radares a serem definidos.

ITEM 5 QUANTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- A dotação orçamentária será a de Nº 26.452.0028 2 587, NATUREZA A SER CRIADA, fonte 157.

. Atenciosamente,



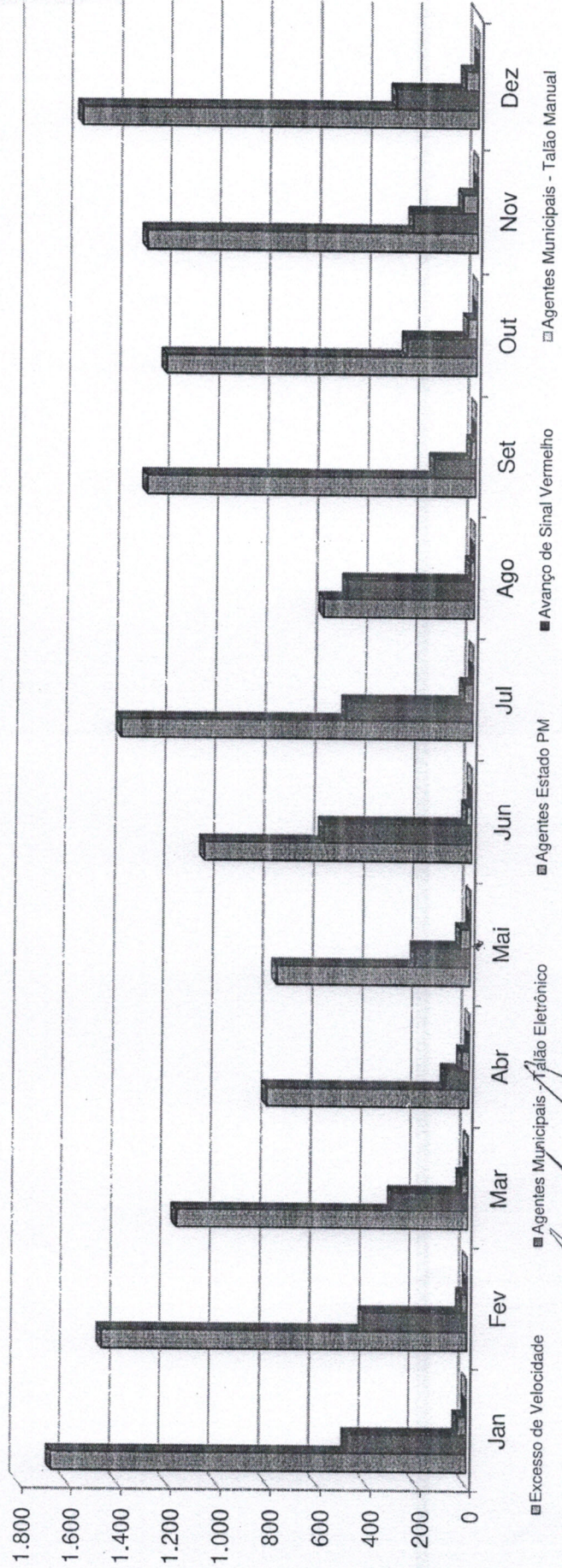
Ernanes José de Andrade

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Sistema de Gerenciamento de Trânsito

Autos de Infração por corporação no ano de 2020

Autuações Válidas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Avanço de Sinal Vermelho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Excesso de Velocidade	1.669	1.470	1.170	813	777	1.072	1.414	606	1.318	1.244	1.326	1.590	14.469
Agentes Municipais - Talão Eletrônico	482	418	303	96	223	596	510	512	168	281	260	330	4.179
Agentes Municipais - Talão Manual	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	6
Agentes Estado PM	37	27	29	32	42	21	37	18	20	37	60	54	414
Total por situação:	2.189	1.916	1.503	941	1.043	1.690	1.961	1.136	1.506	1.562	1.647	1.974	19.068

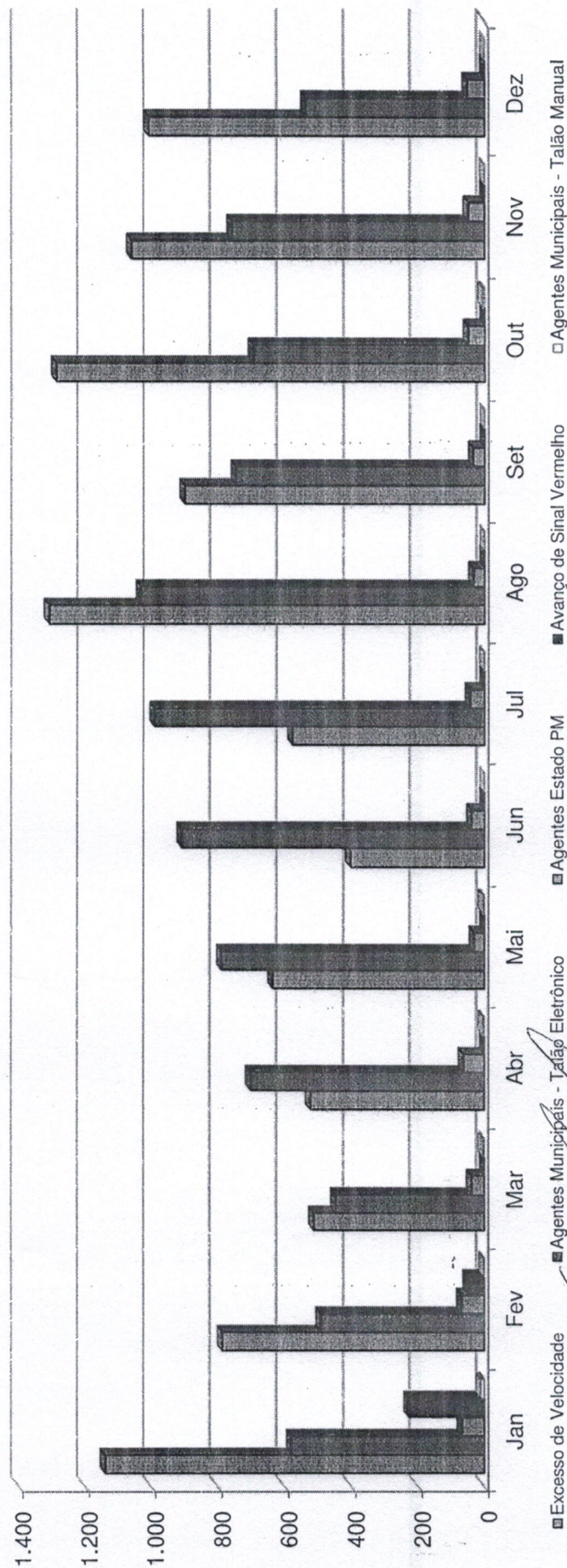


Ernanes José de Andrade
Secretário de Trânsito.

Sistema de Gerenciamento de Trânsito

Autos de Infração por corporação no ano de 2019

Autuações Válidas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Avanço de Sinal Vermelho	228	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	278
Excesso de Velocidade	1.140	787	513	523	636	404	577	1.310	900	1.288	1.062	1.010	10.150
Agentes Municipais - Talão Eletrônico	580	492	447	702	790	909	991	1.033	747	695	759	538	8.683
Agentes Municipais - Talão Manual	11	2	4	4	4	0	1	0	0	7	1	0	34
Agentes Estado PM	68	69	39	64	32	39	44	34	35	50	50	53	577
Total por situação:	2.027	1.400	1.003	1.293	1.462	1.352	1.613	2.377	1.682	2.040	1.872	1.601	19.722

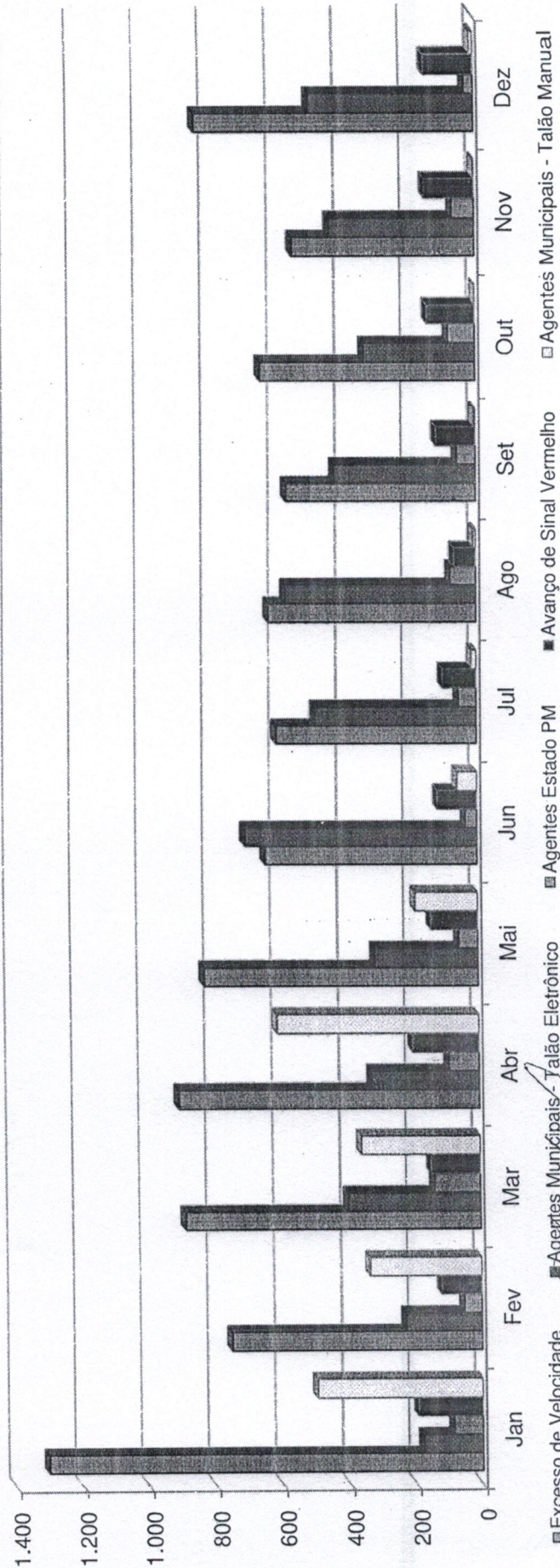


Ermãnes José de Andrade
Secretário de Trânsito.

Sistema de Gerenciamento de Trânsito

Autos de Infração por corporação no ano de 2018

Autuações Válidas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Avanço de Sinal Vermelho	195	122	150	202	143	120	103	67	121	146	152	151	1.672
Excesso de Velocidade	1.302	751	886	903	824	638	604	626	572	648	551	841	9.146
Agentes Municipais - Talão Eletrônico	180	230	401	327	314	699	488	575	429	339	440	499	4.921
Agentes Municipais - Talão Manual	497	337	360	607	190	60	14	8	5	1	3	10	2.092
Agentes Estado PM	89	54	140	93	59	36	55	79	58	83	69	28	843
Total por situação:	2.263	1.494	1.937	2.132	1.530	1.553	1.264	1.355	1.185	1.217	1.215	1.529	18.674



Emanuel José de Andrade
Secretário de Trânsito



DESPACHO

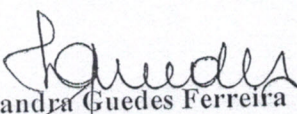
Processo nº 10.087/2022

Tendo em vista, o ofício de nº 058.4/2022 S.Adm.PM encaminhando a minuta do Convênio de Trânsito de Repasse Financeiro a ser firmado entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Processo SEI nº. 1250.01.0004355/2022-20.

Considerando os despachos já exarados, a análise com o relatório da Controladoria Geral do Município e o ofício em resposta nº 282/2022 do SEMTTRAM de 10/11/22, por conseguinte, AUTORIZO o envio do Projeto de Lei à Câmara para possibilitar a celebração do Convênio de Repasse Financeiro.

Remeta a Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 25 de novembro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 08/07/2021 14:18:51

Número do Processo: 11330 / 2021

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 070003 - 02.01.034.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 296/2021/5PJ
INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG-0342.18.001293-8

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ofício DC n. 019/2021

Ituiutaba, MG, 11 de Agosto de 2021

Dra. Daniela Toledo Gouveia Martins
DD. Promotora de Justiça
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ref: Inquérito Civil n. MPMG- 0342.18.001293-8

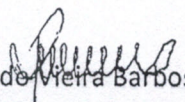
PA: 11330; 11332 e 11333/2021

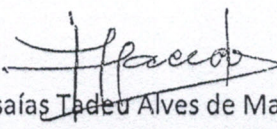
Senhora Promotora,

Acusamos o recebimento da Recomendação n. 06/2021/PP desta douda Promotoria e nos manifestamos quanto às providências adotadas pelo Município:

- 1) O município deixou de custear despesas de pessoal com recursos das Multas de Trânsito desde outubro de 2020, de modo a atender rigorosamente o art. 320 do CTB e resoluções 638/2016 e 660/2017 do CONTRAN;
- 2) A desvinculação permitida pelo art. 76 dos ADCT sempre foi observada rigorosamente pela administração municipal, que mesmo com a prerrogativa de fazê-la, não tem adotado essa prática como regra;
- 3) A aplicação dos recursos vinculados às Multas de Trânsito é gerida exclusivamente pela SMTTM, a qual é a ordenadora das despesas e autora de todas as solicitações de compras e ou processos licitatórios, observando a relação das mesmas com o permitido nos normativos legais. O percentual do FUNSET é retido e transferido automaticamente pelos agentes arrecadadores no ato do crédito em conta corrente do Município;
- 4) A divulgação da Prestação de Contas estabelecida pela Portaria n. 85/2018 do Denatran relativa ao exercício vigente já foi disponibilizada no site do Município, no link: <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/prestacao-de-contas/2021>, e colocamos uma via dos relatórios publicados em anexo para apreciação. Quanto aos períodos anteriores, os relatórios estão sendo desenvolvidos e serão disponibilizados a medida que foram concluídos;
- 5) Desta forma, esperamos ter atendido as recomendações exaradas por Vossa Senhoria e ressaltamos que todos os esforços serão envidados para que seja cumprida rigorosamente os ditames da legislação pertinente.

Atenciosamente,


Reinaldo Vieira Barbosa
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade.


Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

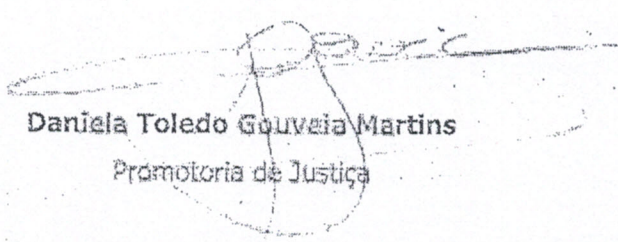
Ofício n.º 296/2021/5pj

Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0342.18.001293-8

ITUIUTABA, 29 de junho de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de ITUIUTABA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0342.18.001293-8, **ENCAMINHA** a Vossa Excelência a Recomendação 06/2021/PP, referente à arrecadação e destinação das multas de trânsito do Município de Ituiutaba.

A resposta quanto a esta Recomendação deverá ser protocolizada nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no prazo de 30 (trinta) dias, situada a RUA VINTE, 740 - CENTRO - CEP: 38.300-074 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS, 32611243/ 32611244.


Daniela Toledo Gouveia Martins
Promotora de Justiça

Excelentíssima Senhora Leandra Guedes
Prefeita Municipal
Ituiutaba – MG

28.7.42



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

RECOMENDAÇÃO N.º 06/2021/PP

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Ituiutaba, representada pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal confere ao Ministério Público relevante missão institucional na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis da sociedade;

CONSIDERANDO que a legitimação do *Parquet* possui diversos sentidos: defesa da ordem jurídico-constitucional, dos direitos dos consumidores, do patrimônio público, social e moral, e dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil nº MPMG-0342.18.001293-8 para apurar possíveis irregularidades na arrecadação e destinação das multas de trânsito do Município de Ituiutaba, em decorrência da denúncia anônima de fl. 03;

CONSIDERANDO que, a citada denúncia relata que *"Mais uma vez recentemente foi relatado na Câmara Municipal sobre o problema das multas de trânsito que ninguém sabe para onde vai e nem como é gasto. Já está passando da hora da prefeitura dar uma satisfação à população para onde e como é gasto os recursos das multas. (...)"* (fl. 03);

CONSIDERANDO que, a fim de apurar os fatos foram requisitadas informações e documentos. sendo que, no ofício de fl. 05, a Diretora do Departamento de Contabilidade e a Secretária Municipal de Finanças esclareceram sobre as multas de trânsito que: *"- O Código Brasileiro de Trânsito foi instituído através da Lei 9503/97; - A Portaria DENATRAN n. 95, de 28 de julho de 2015, estabelece as regras para a arrecadação de multas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios e para a retenção obrigatória em*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

favor do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, de 5% de toda a arrecadação; - A aplicação dos recursos auferidos é regulamentada pelo art. 320 do CTB e pela Resolução CONTRAN n. 638 de 30/11/2016, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito; - No âmbito municipal foram editadas as Leis 3.827 de 27 de dezembro de 2006, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e a 3.883 de 18 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.”;

CONSIDERANDO que, nas informações de fl. 63, a Secretária de Finanças e Orçamentos acrescentou que: “(...) 2) Sobre o funcionamento da movimentação dos valores e prestação de contas relativas às multas arrecadadas, esclarecemos que toda a receita é vinculada a fonte de recurso específica, sendo a arrecadação creditada em contas correntes exclusivas e destinada à cobertura de despesas inerentes à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, todas respaldadas na previsão orçamentária e financeira; 2.1) Os valores creditados para o Município, correspondem a 95% do total das multas, tendo em vista que 5% são destinadas ao FUNSET, diretamente pelo agente arrecadador; 2.2) Atualmente existem 3 (três) contas correntes vinculadas à Multa de Trânsito, a saber:; 2.3) Anexamos extratos das contas bancárias, com as movimentações de receita e despesa e cópia de todas as notas de empenho pagas durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019.”;

CONSIDERANDO que pelos documentos encaminhados a esta Promotoria, através da mídia digital anexa aos autos à fl. 89, após breve análise, verifica-se a existência de despesas desvinculadas ao que estabelece o art. 320 do CTB, como por exemplo: gastos com folha de pagamento de pessoal, bem como em busca no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, não foi encontrada a devida divulgação da prestação de contas conforme estabelece a Portaria nº 85, de 09 de maio de 2018 do DENATRAN, razão pela qual esta Promotoria de Justiça requisitou ao Secretário de Trânsito e Transportes informações acerca da existência de recursos aplicados em desconformidade com o disposto no art. 320 do CTB e pela Resolução nº 638/2016 do CONTRAN;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas às fls. 102/106, subscrita pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento e pelo Advogado da Procuradoria Geral do Município, foi esclarecido que “Em nossa concepção as despesas com o custeio e a manutenção dos Agentes de Operação e Fiscalização do Trânsito, estão dentre aquelas despesas elencadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

no artigo 320 do CTB, pois se enquadram no item das despesas relacionadas à fiscalização e policiamento do trânsito urbano, sendo que, para a efetivação da fiscalização e do policiamento do trânsito, é imprescindível a utilização de pessoas, no caso, em comento, dos agentes de trânsito, que no Município de Ituiutaba atuam como Agentes de Trânsito, com Poder de Polícia. (...) E mais, conforme dispõe o art. 11, da citada resolução, estão dentre as despesas passíveis de serem custeadas com recursos das multas de trânsito àquelas relacionadas a educação de trânsito, e no caso em cotejo, os agentes de trânsito Municipais, promovem de forma contumaz e rotineira ações e campanhas educativas de trânsito. (...) Imperioso mencionar ainda que, além das despesas custeadas com recursos de multas de trânsito, o município arca com recursos próprios de outras despesas mensais voltadas para o custeio e a manutenção da Secretaria de Trânsito, principalmente no que se refere ao pagamento de despesas com pessoal. (...) Por último, se de todo não for considerado como conforme os pagamentos dos agentes de trânsito, com a receita arrecadada com as Multa de trânsito, mencionamos que o município possui autonomia e discricionariedade para realizar a Desvinculação de Receitas (DREM), nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, instituída através do artigo 76-B do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) (...). Ressaltamos que mesmo realizando o pagamento de parte do pessoal do Trânsito com recursos das multas de trânsito, em momento nenhum as demais ações de melhoria, investimento e manutenção do trânsito foram prejudicadas, aliás ainda tem disponível em conta corrente recursos suficientes para aprimoramento de outras ações. (...);

CONSIDERANDO que, nas citadas informações não houve nenhum esclarecimento sobre os procedimentos para a publicação na rede mundial de computadores (internet), dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas e sua destinação, nos termos do art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, bem como não houve nenhuma fundamentação legal e jurisprudencial sobre as alegações de utilização dos valores de arrecadação das multas para pagamento da folha de pessoal, esta Promotoria de Justiça requisitou novamente os seguintes esclarecimentos: - (...) *Esclareça se o entendimento sobre a possibilidade de utilização dos valores de arrecadação das multas para pagamento da folha de pessoal foi embasado em entendimentos doutrinários, jurisprudencial ou proveniente de orientação de algum órgão, colacionando os referidos julgados;*

CONSIDERANDO que, em resposta aos questionamentos supracitados, no ofício de fls. 115/116, a Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade aduziu que "... os recursos provenientes de multas de

pl

21.50



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

trânsito, está dentro da legalidade, tendo em vista que a legislação, que dá respaldo aos Municípios para assim fazer, conforme estabelece o Artigo 76-B da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de Setembro de 2016, senão vejamos: (..). Temos também o dispositivo do CTB, especificamente em seu artigo 320, que não exclui a possibilidade de que as despesas oriundas das multas de trânsito, sejam destinadas ao pagamento de remuneração aos servidores e serviços vinculados ao trânsito. Vejamos: (...). Então, se os servidores que lidam diretamente com o trânsito, especificamente com a fiscalização e manutenção do trânsito, entendemos que estas atividades se enquadram na relação especificada no rol taxativo que prevê a destinação de despesas provenientes do recebimento de multas de trânsito.”;

CONSIDERANDO que, em análise à normatização sobre as multas de trânsito, o CTB, no artigo 320, caput, estabelece que:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único - O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.”

CONSIDERANDO que, diz o artigo que, excluído o percentual de cinco por cento da receita arrecadada, destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET), o restante passa a ser receita vinculada do Município, que somente poderá ser aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido preconiza o artigo 2º, da Resolução CONTRAN nº 638/2016, senão vejamos:

“Art. 2º. As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgrida a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.”

CONSIDERANDO que, tratando-se de recurso orçamentário de natureza vinculada, e, considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autoridade pública não

711

28.51



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

poderá dar destinação distinta à receita, devendo ser utilizados para o propósito específico definido pelo legislador, conforme se infere dos artigos 320 do CTB, e, artigo 2º, da Resolução CONTRAN nº 638, de 2016:

CONSIDERANDO que, a Resolução nº 638, de 2016, editada pelo CONTRAN, veio indicar taxativamente quais são os elementos de despesas que poderão ser custeados com a receita decorrente da cobrança das multas de trânsito;

CONSIDERANDO que, resumidamente, o artigo 320, do CTB, c/c artigo 2º, da Resolução nº 638, de 2016, revela, então, os grupos de despesas onde serão utilizados, conforme segue:

Grupo 1 – Sinalização (arts. 3º e 4º)

Grupo 2 – Engenharia de Tráfego e de Campo (arts. 5º e 6º)

Grupo 3 – Policiamento (arts. 7º e 8º)

Grupo 4 – Fiscalização (arts. 9º e 10)

Grupo 5 – Educação de trânsito (arts. 11 e 12).

CONSIDERANDO que, tratando-se de ato vinculado, deve o gestor seguir estritamente o preceito legal. Explica Diógenes Gasparini, in Direito Administrativo, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 90, que, *"vinculados são os atos administrativos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A vontade da lei só estará satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro."*;

CONSIDERANDO que, em regra, o artigo 320 do CTB, assim como a Resolução CONTRAN nº 638/2016, não ampara a utilização de tais recursos para pagamento de despesas remuneratórias, isto é, não é possível usa-la para pagamento de salários e/ou vantagens pecuniárias. Como dito alhures, a receita decorrente da cobrança de multas de trânsito tem propósito específico, cujos elementos de despesas foram pormenorizadamente elencados pela referida Resolução. A análise da norma, portanto, afasta, indubitavelmente, sua utilização para pagamento de pessoal (salários + vantagens);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo condena a utilização dos recursos das multas de trânsito para pagamento de despesas estranhas às finalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. A título exemplificativo, cita-se o TC nº 9969/026/08-

88

71.50



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

Tribunal Pleno. Esse precedente não ataca a questão da possibilidade de pagamento de folha de pessoal, contudo, ressalta a importância de se cumprir a finalidade ou vinculação da receita. Por outro lado, nos autos do TC nº 1325/026/11-PM de Jaguariúna, o TCE-SP, ao analisar as contas anuais de 2011, apontou, como falha, "a utilização de recursos provenientes de multas de trânsito para pagamentos a policiais militares e membros da JARI" (<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/102-m-der-tc-001325-026-11-jaguariuna.pdf>. Acesso em 07 de fevereiro de 2017). No "voto", o Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, confirmou que a utilização indevida de tal recurso motiva a emissão de juízo desfavorável às contas do exercício, o que de fato aconteceu;

CONSIDERANDO que, no portal do Tribunal de Contas de Minas Gerais, identificou-se "Consulta" formulada pela então Prefeita do Município de Pato de Minas, Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, tratando de matéria análoga a aqui debatida. Na ocasião, o Conselheiro José Alves Viana, no voto-vista, e vencedor, proferido na Sessão Plenária do dia 05/02/2014, referente ao Processo nº 838511, firmou o entendimento a seguir ementado: *CONSULTA – GUARDA MUNICIPAL – 1) FOLHA DE PAGAMENTO – CUSTEIO COM RECURSOS ADVINDOS DE MULTA DE TRÂNSITO – IMPOSSIBILIDADE – DESPESA NÃO ELENCADE NA PORTARIA N. 407/11 DO DENATRAN – 2) COMPETÊNCIA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO – MATÉRIA SUB JUDICE. 1) Não é possível o custeio da folha de pagamento da guarda municipal de trânsito com recursos advindos de multa de trânsito, considerando que esta despesa não consta no rol exaustivo contido na Portaria n. 407/2011 do DENATRAN. 2) Admite-se a atuação das Guardas Municipais no gerenciamento e no controle de trânsito até a emissão de decisão meritória pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 608.588. (...);*

CONSIDERANDO que, noutro vértice, a Secretária Municipal de Trânsito afirma que o artigo 320 do CTB não exclui a possibilidade de que as despesas oriundas das multas de trânsito sejam destinadas ao pagamento de remuneração aos servidores e serviços vinculados ao trânsito, haja vista que, se os servidores que lidam diretamente com o trânsito, especificamente com a fiscalização e manutenção do trânsito, certo é que estas atividades se enquadram na relação especificada, bem como que o custeio com folha de pessoal da Secretaria de Trânsito, com os recursos provenientes de multas de trânsito, está dentro da legalidade, tendo em vista que a legislação, que dá respaldo aos Municípios para assim fazer, conforme estabelece o Artigo 76-B da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de Setembro de 2016;

978

20.5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

"(...)Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

CONSIDERANDO que, esta Curadoria de Defesa do Patrimônio Público de Ituiutaba solicitou ao Sr. Dr. Coordenador do CAO/Patrimônio Público, a elaboração de nota técnica acerca do caso em epígrafe, nos seguintes termos: 1 - De acordo com o artigo 320 do CTB, assim como a Resolução CONTRAN nº 638/2016, é possível a utilização da receita derivada da cobrança de multas de trânsito para custeamento de despesas remuneratórias dos agentes públicos, sobretudo dos guardas de trânsito, agentes de trânsito, chefes de departamentos, dentre outros com atribuições ligadas ao assunto 'trânsito'? 2 - O rol previsto no o artigo 320 do CTB e na Resolução CONTRAN nº 638/2016 é taxativo ou apenas exemplificativo? 3 - O artigo 76-B da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de Setembro de 2016, é aplicável no caso dos autos para fundamentar o custeio da folha de pessoal da Secretaria de Trânsito, com os recursos provenientes de multas de trânsito? 4 - Demais considerações que julgar pertinentes.

CONSIDERANDO que, em resposta aos citados questionamento, o CAO/Patrimônio Público nos autos do PAAF nº 0024.20.009630-3, fez as seguintes conclusões:

10R

21.5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

"(...) Pois bem!

O artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB, prevê que:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação." (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Além disso, impõe lembrar que o artigo 12 do mesmo Codex, ao dispor sobre os órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, atribuiu ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN a competência para estabelecer normas regulamentares, dentre as quais estão incluídas aquelas relativas aos procedimentos para a aplicação de multas por infrações, arrecadação e repasse dos valores arrecadados, senão vejamos:

"Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

(...)

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

No exercício do poder regulamentar, o CONTRAN, na Resolução nº 638/2016 de 30 de novembro de 2016 (Alterada pela Resolução 660/2017 e pela Deliberação 160/2017), dispôs sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito:

"Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."

118
21.5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

"Art. 3º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica (...):

(...)

"Art. 5º A Engenharia de Tráfego, fase da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, (...):

(...)

"Art. 7º A Engenharia de Campo, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, (...):

§ 1º As despesas com engenharia de campo serão realizadas exclusivamente pelo órgão autuador, respeitando sua circunscrição sobre a via, sem a possibilidade de transferência de recursos arrecadados por órgãos executivos de trânsito para órgãos rodoviários de trânsito.

§ 2º Entende-se por segmentos críticos, para fins desta Resolução, trechos específicos de vias públicas que demandem medidas pontuais para redução do risco potencial ou do índice de acidentes, redução de conflitos intermodais ou priorização do transporte não motorizado.

(...)

"Art. 9º O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa."

(...)

"Art. 11. A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio do aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, (...):

(...)

Assim, considerando que o artigo 320 do CTB enumera rol taxativo de utilização das receitas auferidas por multas de trânsito, observa-se que não restou assinalada possibilidade (discrecionabilidade) ao administrador

128

22.5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

de aplicá-las em dissonância com os regulamentos da Resolução CONTRAN nº 638/2016.

À vista disso, não pode o administrador público, quando do emprego das aludidas receitas, dar destinação diversa da disciplinada no artigo 320 do CTB, sob pena de descumprimento do princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal c/c o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte..."

"Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Parágrafo único Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Nesse sentido foi a decisão do TJSP nos autos do Processo nº 1049053- 46.2015.8.26.0053 que confirmou in totum a sentença de primeiro grau, julgando parcialmente procedente a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Fernando Hadad e outros, na qual restou determinado que "(o Município de São Paulo) se abstenha de empregar as receitas do FMDT Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, e para a construção de terminais de ônibus e vias cicláveis, devendo a destinação das verbas daquele Fundo observar invariavelmente o artigo 320, do CTB, bem como a Portaria DENATRAN 407/11, e a Resolução CONTRAN 191/2011, que orientam a matéria.". O Desembargador Relator, na fundamentação do seu voto, acrescentou que:

"O art. 320 do CTB e o art. 2º da LM nº 14.488/07 preveem taxativamente que a receita arrecadada com multas de trânsito deve ser empregada em sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. A Portaria DENATRAN nº 407 e as Resoluções CONTRAN nº 191/2011 e nº 638/2016 regulamentaram os dispositivos legais acima mencionados, citando, exemplificativamente, os sinais e dispositivos que se inserem no conceito de "sinalização", bem assim as

132



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

atividades incluídas no âmbito das engenharias de tráfego e campo, do policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Numa interpretação sistemática dos aludidos dispositivos e diplomas, conclui-se pela vedação do custeio de obras com as verbas do FMDT, na medida em que a execução destas está ligada à Engenharia Civil, e não à Engenharia de Tráfego ou de Campo, às quais incumbe estudar o trânsito, identificar seus problemas, buscar as respectivas soluções, e apresentar projetos que visem à melhoria de sua fluidez. Referidos diplomas preveem estudos, análises, projetos e até despesas necessárias à consecução de tais atividades, sem nenhuma menção, porém, à execução de projetos, ou seja, à realização de obras de construção. Dessa forma, os custos com projetos de engenharia de tráfego e campo são suportados pelo FMDT, ao passo que o custeio das respectivas obras fica a cargo do Tesouro Municipal. Assim como o FMDT não pode suportar os custos da construção de terminais de ônibus e de vias cicláveis, pelas mesmas razões acima deduzidas também não pode arcar com o pagamento de custos operacionais da CET, mesmo a se considerar a disciplina do tema trazida pela Resolução CONTRAN nº 638/2016. Ao prever dentre os elementos de despesas com policiamento e fiscalização os "serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização" (inciso XXII do art. 10), a referida Resolução marcou-se ilegal, porquanto inovou em relação ao art. 320 do CTB, que não prevê tais despesas."

Dessa forma, dar interpretação extensiva tanto ao artigo 320 do CTB quanto às disposições regulamentares contidas na Resolução CONTRAN nº 638/2016, na tentativa de classificar o pagamento a agentes de trânsito como despesa de "engenharia de tráfego" ou de "fiscalização" ou "policiamento", não é a melhor medida, pois entendimento diverso admitiria que toda e qualquer despesa para manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito poderia ser custeada com recursos provenientes da arrecadação com multas.

Por outro lado, a desvinculação apresentada pelo artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT descrito abaixo, é sim aplicável às receitas decorrentes das multas de trânsito, eis que se trata de normativa constitucional e, portanto, hierarquicamente superior ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às Resoluções do CONTRAN:

Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados

144



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

até a referida data; seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

O mecanismo constitucional das desvinculações das receitas da União - DRU, estendido para os Estados e Municípios pela Emenda Constitucional n.º 93/2016, tem por objetivo permitir que parcelas das receitas vinculadas possam ser geridas e destinadas de maneira livre e flexível pelos governos, propiciando uma alocação mais adequada de recursos orçamentários, além de evitar que determinadas áreas fiquem com excesso de recursos vinculados, enquanto outras apresentem carência de recursos. Noutras palavras, obtém-se uma fonte de recursos livre de "carimbos", ou seja, verbas que serão utilizadas pelo Tesouro Municipal em qualquer programa de trabalho previsto na lei orçamentária. Os municípios estão sujeitos a uma estrutura orçamentária e fiscal com elevado volume de despesas obrigatórias, tais como as relativas a pessoal e a benefícios previdenciários, além de expressiva vinculação das receitas orçamentárias, sendo necessário fornecer-lhes instrumentos que permitam que uma parte das receitas não fique sujeita a vinculações, podendo ser alocadas no orçamento com maior flexibilidade.

Essa norma constitucional autoaplicável e com caráter financeiro foi editada sob o manto da melhor governabilidade e maleabilidade administrativa, pois desvincula o percentual de 30% das receitas tributárias originariamente destinadas a uma despesa específica. Assim, cabe frisar que a desvinculação instituída pelo artigo 76-B dos ADCT aplica-se às receitas decorrentes das multas de trânsito porque, conforme já explicitado acima, a normativa constitucional é hierarquicamente superior ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e às Resoluções do CONTRAN. Portanto, pode o Executivo Municipal proceder à desvinculação de até 30% dos recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito, sendo tais receitas por ele geridas e destinadas de maneira livre e flexível, ou seja, tais verbas poderão ser utilizadas pelo Tesouro Municipal em qualquer programa de trabalho previsto na lei orçamentária.

Quanto ao restante das receitas referentes às multas de trânsito (no mínimo 70% do montante arrecadado), deverá ser gerido pela Secretaria Municipal de Trânsito, observadas as normativas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e das Resoluções do CONTRAN, mormente no artigo 320 do CTB e artigos 2º a 12 da Resolução CONTRAN n.º 638/2016, excluído o percentual de 5% (cinco por cento) que deverá ser depositado, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

Trânsito - FUNSET. Em consonância a esse entendimento é o julgado do TCE/GO3:

CONSULTA. RECURSOS OBTIDOS COM MULTAS DE TRÂNSITO. DESTINAÇÃO. ART. 320 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE COM ATRIBUIÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE, MANTIDA A FINALIDADE LEGAL. CONTABILIZAÇÃO. Excetuada a parcela alcançada pela desvinculação do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os recursos obtidos com multas de trânsito possuem destinação vinculada às atividades referidas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, inclusive na hipótese de sua eventual utilização por órgão ou entidade com atribuições de guarda municipal. A contabilização das receitas arrecadadas com multas de trânsito no exercício deve ser realizada utilizando-se a codificação de natureza de receita 1.9.1.0.01.1.1 (Multas Previstas em Legislação Específica) e seus desdobramentos; e da fonte de recursos 1.71.019 (Multas de Trânsito), que também deve ser aplicada às despesas à conta desses recursos. Embora recomendável, para facilitar a gestão e o controle da aplicação, não é obrigatória a existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito. (...)” (Destacamos – fls. 139/141).

CONSIDERANDO que, o princípio da legalidade cuida-se da diretriz básica da conduta do administrador público, o qual encontra-se vinculado aos comandos normativos, devendo atuar à luz da legislação;

CONSIDERANDO que, a violação aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente quando o administrador público toma ciência acerca da irregularidade/ilegalidade do ato administrativo, enseja a propositura de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe a esta Promotoria de Justiça fazer recomendações, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Estado de Minas Gerais (LCE nº 34/94);

- RECOMENDA à Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba que tome as providências cabíveis no sentido de:

16/11

206



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

1. SE ABSTENHA DE EMPREGAR AS RECEITAS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO NO PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM DIRETAMENTE NO TRÂNSITO OU QUAISQUER OUTROS, DEVENDO A DESTINAÇÃO DAS VERBAS OBSERVAR INVARIAVELMENTE O ARTIGO 320 DO CTB, BEM COMO A RESOLUÇÃO Nº 638/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 660/2017 E PELA DELIBERAÇÃO 160/2017), QUE DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE APLICAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA COM A COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO, HAJA VISTA QUE, NÃO RESTOU ASSINALADA POSSIBILIDADE (DISCRICIONARIEDADE) AO ADMINISTRADOR DE APLICÁ-LAS EM DISSONÂNCIA COM OS REGULAMENTOS DOS CITADOS DISPOSITIVOS LEGAIS.
2. OBSERVE RIGOROSAMENTE A DESVINCULAÇÃO INSTITUÍDA PELO ARTIGO 76-B DOS ADCT, QUE SE APLICA ÀS RECEITAS DECORRENTES DAS MULTAS DE TRÂNSITO, PODENDO O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER À DESVINCULAÇÃO SOMENTE DE ATÉ 30% DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADADO COM MULTAS DE TRÂNSITO, SENDO QUE, TAIS VERBAS PODERÃO SER UTILIZADAS PELO TESOUREO MUNICIPAL EM QUALQUER PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA.
3. DETENHA-SE RIGOROSAMENTE QUANTO AO RESTANTE DAS RECEITAS REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO (NO MÍNIMO 70% DO MONTANTE ARRECADADO), O QUAL DEVERÁ SER GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, OBSERVADAS AS NORMATIVAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB E DAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN, MORMENTE NO ARTIGO 320 DO CTB E ARTIGOS 2º A 12 DA RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 638/2016, EXCLUÍDO O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO, MENSALMENTE, NA CONTA DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO - FUNSET;
4. SEJA REALIZADA SISTEMATICAMENTE A DEVIDA DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 85, DE 09 DE MAIO DE 2018 DO DENATRA, DEVENDO SEREM PUBLICADOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL OS DADOS SOBRE OS VALORES

17/11

R. 62



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS


5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba

ARRECADADOS COM AS MULTAS DE TRÂNSITOS E AS DESPESAS REALIZADAS COM ESSA ARRECADAÇÃO, DIVULGADAS DISCRIMINADAMENTE, MÊS A MÊS, DE FORMA CONSOLIDADA, NOS TERMOS DA CITADA PORTARIA;

5. PRESTAR INFORMAÇÕES, POR ESCRITO, A ESTA REPRESENTANTE MINISTERIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RECOMENDAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO OU NÃO DO DISPOSTO CONTIDO NA PRESENTE, COM AS DEVIDAS MOTIVAÇÕES;

7. CABE ADVERTIR QUE A INOBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PODERÁ SER ENTENDIDA COMO "DOLO" PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NA LEI FEDERAL 8.429/92.

Ituiutaba, 28 de junho de 2021.


DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS
Promotora de Justiça

198
21.63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 10.087/2022

Ao departamento para responsável pela seção de convênios do município, para que discrimine o plano de aplicação dos recursos, para que se verifique se está de acordo com a resolução 875 de 13 de setembro de 2021

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2022

Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 875, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no **caput** do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, II, V e XXX do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.048772/2010-41, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no **caput** do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Seção I

Da Natureza da Receita

Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS PÚBLICAS

Seção I

Da Sinalização

Art. 3º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

- I - dispositivos delimitadores;
- II - dispositivos de canalização;
- III - dispositivos e sinalização de alerta;
- IV - alterações nas características do pavimento;
- V - dispositivos de uso temporário;
- VI - dispositivos de proteção contínua;

65
mlq

VII - dispositivos luminosos;

VIII - painéis eletrônicos; e

IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.

Art. 4º São considerados elementos de despesas com sinalização:

I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais;

II - defesa metálica;

III - tinta a base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária;

IV - microesfera de vidro;

V - placas de trânsito;

VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial;

VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones;

VIII - painel eletrônico;

IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semaforicos;

X - projeto, execução e implantação de sinalização viária horizontal e vertical;

XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

XII - equipamentos, máquinas e veículos para implantação e conservação da sinalização; e

XIII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização.

Seção II

Da Engenharia de Tráfego e de Campo

Art. 5º A engenharia de tráfego, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionadas com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, a saber:

I - elaboração e atualização de mapa viário;

II - cadastramento e implantação da sinalização;

III - identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito;

IV - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;

V - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário;

VI - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário;

VII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;

VIII - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário;

e

IX - outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 6º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica e o controle de peso;

II - estudos de contagem de tráfego;

III - estudos de movimentação de produtos perigosos;

IV - estudos de autorização especial de tráfego;

V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;

VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos;

VII - controle e gerenciamento de tráfego;

VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção a pedestres e ciclistas;

IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;

X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;

XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;

XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação;

XIV - elaboração de estudos, projetos e implantação de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais, corredores e terminais de ônibus;

XV - estudo, projeto e implantação de faixas e/ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo e corredores de transporte público;

XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego;

XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de polos geradores de viagens; e

XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de tráfego.

Art. 7º A engenharia de campo, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionadas com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, a saber:

66
17/11

I - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;

II - adequações e melhorias do sistema viário, das faixas de domínio e das margens de vias e rodovias;

III - ações e intervenções para a implementação da engenharia de tráfego, previstas nos arts. 4º e 5º desta Resolução; e

IV - outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 8º São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

I - implantação de soluções para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;

II - manutenção e conservação, rotineira e técnica;

III - limpeza, roçada e capina das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sarjetas, meios-fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização e pontes;

IV - correção de ângulos e tomadas de curvas;

V - conservação e recomposição de drenagem superficial e profunda;

VI - estabilidade de taludes e banquetas de solo;

VII - pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos;

VIII - patrolamento, ensaibramento e compactação da pista de rolamento;

IX - correção de cabeceiras e estruturas de viadutos, pontes e passarelas em vias e rodovias;

X - pintura e caiação de pontes, sarjetas e meios-fios;

XI - execução de projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação;

XII - implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas;

XIII - execução de projeto de faixas e/ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;

XIV - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;

XV - aquisição de materiais permanente e de consumo relacionados a projetos de intervenções na estrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;

XVI - aquisição de áreas necessárias a viabilização de projetos de infraestrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;

XVII - construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração; e

XVIII - demais intervenções na infraestrutura viária que visem a melhorias na segurança no trânsito.

§ 1º As despesas com engenharia de campo serão realizadas exclusivamente pelo órgão autuador, respeitando sua circunscrição sobre a via, sem a possibilidade de transferência de recursos arrecadados por órgãos e entidades executivos de trânsito para órgãos e entidades executivos rodoviários.

§ 2º Para fins desta resolução, entende-se por segmentos críticos os trechos específicos de vias públicas que demandam medidas pontuais para redução do risco potencial ou do índice de acidentes, para redução de conflitos intermodais ou para priorização do transporte não motorizado.

§ 3º São medidas para tratamento de segmentos críticos de que trata o inciso I, devidamente caracterizadas e justificadas por estudos de engenharia:

- I - alteração da geometria de vias e rodovias;
- II - construção de rotatórias e minirrotatórias;
- III - execução de travessias em desnível;
- IV - execução de ilhas, refúgios para pedestres ou canteiros centrais;
- V - iluminação específica de faixas de pedestres, ciclovias e ciclofaixas; e
- VI - tratamento de cruzamentos rodoferroviários e rodociclovários.

Seção III

Do Policiamento e da Fiscalização

Art. 9º O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.

Art. 10. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

I - capacitação de autoridades, de agentes de trânsito e agente de autoridade de trânsito;

II - material e equipamento para policiamento;

III - serviço de recolhimento de animais soltos;

IV - aquisição e/ou locação de imóvel para guarda de veículos removidos;

V - equipamento ou instrumento medidor de velocidade fixo ou portátil;

VI - equipamento ou instrumento fixo registrador de avanço de sinal vermelho, de parada sobre a faixa de pedestre e videomonitoramento para fiscalização de trânsito;

VII - aquisição, locação, manutenção e aferição de etilômetro;

VIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de equipamento medidor de transmitância luminosa e de poluição sonora e atmosférica;

IX - operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;

X - aquisição e/ou locação de veículos e viaturas – motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, microônibus, minivans, aeronaves – com instalações e/ou equipamentos de policiamento e fiscalização;

XI - armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativas às notificações de autuação e de penalidade;

XII - emissão, expedição e publicação de notificações de autuação, de penalidade, de multa pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e/ou de recursos de infrações de trânsito;

XIII - manutenção, conservação e funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARI) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e respectivas Câmaras Temáticas, do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) e do Colegiado Especial previsto no inciso I do art. 289 do CTB.

XIV - construção, manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito e de postos de policiamento, fiscalização e monitoramento eletrônico viário;

XV - instalação, operação, manutenção e aferição de equipamentos de controle de peso;

XVI - aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

XVII - tarifas bancárias – arrecadação e cobrança, débito em conta, cartões de débito e crédito, referentes à notificação de penalidade;

XVIII - diárias e locomoção dos agentes de trânsito em operações de policiamento e fiscalização;

XIX - realização de ações conjuntas de policiamento e fiscalização;

XX - uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito;

XXI - implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII - serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização do trânsito; e

XXIII - manutenção e abastecimento da frota operacional destinada ao policiamento e à fiscalização de trânsito.

Seção IV

Da Educação de Trânsito

Art. 11. A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio do aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre ao trânsito seguro, a saber:

I - publicidade institucional;

II - campanhas educativas;

III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;

IV - atividades escolares;

V - elaboração de material didático-pedagógico;

VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

VII - formação de agentes multiplicadores.

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

I - material didático;

II - aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III - equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

IV - instrumentos musicais voltados para educação de trânsito;

V - móveis e utensílios destinados à educação de trânsito;

VI - miniveículos e veículos equipados destinados à educação de trânsito;

VII - periódicos e publicações voltados para educação de trânsito;

VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;

IX - cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito;

X - distribuição de material educativo de trânsito;

XI - eventos educativos de trânsito;

XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento e escolas públicas de trânsito;

XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;

XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;

XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;

XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito; e

XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão ou entidade responsável pela arrecadação das multas de trânsito deverá observar a incidência da alíquota de 1% (um por cento) sobre as multas de trânsito, prevista no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Art. 14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 638, de 30 de novembro de 2016; e

II - nº 660, de 28 de março de 2017.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
Ministério da Economia

Anexo - PLANO DE TRABALHO**1. Dados Cadastrais: Proponente**

Órgão/entidade Proponente Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço Av. Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, 6º andar, Prédio Minas			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	Esfera Administrativa Estadual
DDD (31)	Telefone 3915.7936	Fax 3071-2465	E-mail convenios@pmmg.mg.gov.br
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Belo Horizonte
Nome do Responsável Rodrigo Sousa Rodrigues		CPF 808.230.506-10	
Nº RG 3.959.159	Cargo Coronel PM	Função Comandante-Geral	Matrícula 101.058-6

2. Dados cadastrais: Concedente

Órgão/Entidade Município de Ituiutaba - MG	CNPJ 18.457.218/0001-35
--	-----------------------------------

Endereço Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/no - Centro				
Cidade Ituiutaba		UF MG	CEP 38.300-146	Esfera Administrativa Municipal
DDD (34)	Telefone 3271-8113	Fax 34 3271-8800	E-mail goveno@ituiutaba.mg.gov.br.	
Nome do Responsável Leandra Guedes Ferreira			CPF 006.091.356-86	
Nº RG 15266537 SSP/MG		Cargo/Função Prefeita Municipal		DDD Telefone (34) 3271-8800

3. **Dados cadastrais: Interveniente**

Órgão/Entidade Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade			CNPJ 18.457.218/0001-35		
Endereço Avenida Nove, 746					
Cidade Ituiutaba		UF MG	CEP 38.300-146	Esfera Administrativa Municipal	
DDD (34)	Telefone 3271-8286	Fax (34) 3271-8286	E-mail transito@ituiutaba.mg.gov.br		
Nome do Responsável Ernanes José de Andrade			CPF 849.194.426-53		

Nº RG	Cargo/Função	DDD	Telefone
7.628.978SSP/MG	Secretário Municipal	(34)	(34) 3271-8286

4. **Descriminação do Objeto:**

Título do Projeto Policimento e fiscalização de trânsito urbano no Município de Ituiutaba pelo 54º Batalhão de Polícia Militar.	Período de Execução	
	Início Data da Publicação	Término 31/12/2023
Objeto do Projeto Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito Urbano no Município de Ituiutaba.		
Justificativa da Proposição - Potencializar a logística do 54º BPM para propiciar melhor apoio às atividades de policiamento/fiscalização do trânsito Urbano em Ituiutaba. - Potencializar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, com a alocação de recursos fiscalizatórios e de intervenção nas questões administrativas do trânsito urbano.		

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META OU FASE)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	<p>- Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica e/ou física em conformidade com os elementos de despesas previstos no art. 10 da resolução nº 875/2021 do CONTRAN;</p> <p>- capacitação de autoridades, de agentes de trânsito e agente de autoridade de trânsito;</p> <p>II - material e equipamento para policiamento;</p>		

III - serviço de recolhimento de animais soltos;

IV - aquisição e/ou locação de imóvel para guarda de veículos removidos;

V - equipamento ou instrumento medidor de velocidade fixo ou portátil;

VI - equipamento ou instrumento fixo registrador de avanço de sinal vermelho, de parada sobre a faixa de pedestre e videomonitoramento para fiscalização de trânsito;

VII - aquisição, locação, manutenção e aferição de etilômetro;

VIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de equipamento medidor de transmitância luminosa e de poluição sonora e atmosférica;

IX - operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;

X - aquisição e/ou locação de veículos e viaturas - motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, microônibus, minivans, aeronaves - com instalações e/ou equipamentos de policiamento e fiscalização;

XI - armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativas às notificações de autuação e de penalidade;

XII - emissão, expedição e publicação de notificações de autuação, de penalidade, de multa pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e/ou de recursos de infrações de

Data da publicação

31/12/2023

trânsito;

XIII - manutenção, conservação e funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARI) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e respectivas Câmaras Temáticas, do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) e do Colegiado Especial previsto no inciso I do art. 289 do CTB.

XIV - construção, manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito e de postos de policiamento, fiscalização e monitoramento eletrônico viário;

XV - instalação, operação, manutenção e aferição de equipamentos de controle de peso;

XVI - aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

XVII - tarifas bancárias - arrecadação e cobrança, débito em conta, cartões de débito e crédito, referentes à notificação de penalidade;

XVIII - diárias e locomoção dos agentes de trânsito em operações de policiamento e fiscalização;

XIX - realização de ações conjuntas de policiamento e fiscalização;

XX - uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de

trânsito;

XXI - implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII - serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização do trânsito; e

XXIII - manutenção e abastecimento da frota operacional destinada ao policiamento e à fiscalização de trânsito.

02	<p>A PMMG realizará mensalmente, a título de contrapartida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ações e operações de policiamento ostensivo/fiscalização de trânsito; - Operações de Lei Seca; - Operações preventivas e repressivas ao Transporte Irregular de Passageiros; - Disponibilizar outros projetos de portfólios da PMMG a municipalidade, a bem do interesse público; - Realizar seminários e palestras no Município; - Executar as atribuições do Município, estabelecidas no art. 24, inciso VI, da Lei nº 9503, de 23/09/1997; 	INÍCIO	TÉRMINO
		Data da publicação	31/12/2023

6. **PLANO DE APLICAÇÃO: (REAL)**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

1251.06.181.034 4057.0001.33.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00		
1251.06.181.034 4057.0001.44.90.52	Material Permanente	R\$ 20.000,00	R\$ 14.000,00	R\$84.000,00
1251.06.181.034 4057.0001.33.90.39	Serviços Terceirizados	R\$ 30.000,00		
TOTAL		R\$ 70.000,00	R\$ 14.000,00	R\$84.000,00

7. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (REAL)**

7.1. **MUNICÍPIO**

Valores estimados a serem repassados pela concedente à PMMG.

janeiro/23	fevereiro/23	março/23	abril/23	maio/23	junho/23
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33
julho/23	agosto/23	setembro/23	outubro/23	novembro/23	dezembro/23
R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33

7.2. **PMMG - Realização da contrapartida de acordo com o item 7.1 da Cláusula Sétima**

janeiro/23	fevereiro/23	março/23	abril/23	maio/23	junho/23
R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66
julho/23	agosto/23	setembro/23	outubro/23	novembro/23	dezembro/23
R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66	R\$1.166,66

8. **DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de Representante legal da **PMMG**, solicito aprovação do Plano de Trabalho.

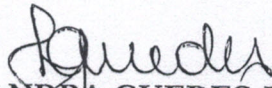
Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES - CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG**

9. **APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

Estamos de acordo, na qualidade de ordenador de despesa do Município, com a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, bem como a execução na forma deste Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2023


**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA- MG**

Referência: Processo nº 1250.01.0004355/2022-20

SEI nº 51277324



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS


DESPACHO

À Secretaria Municipal de Governo,

Em detida análise das questões apresentadas neste Procedimento Administrativo, temos que não há óbices jurídicas na celebração do Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, principalmente pelo fato de que a PMMG adequou seu plano de trabalho às disposições contantes na Resolução CONTRAN nº 875/2021.

Assim, esta Procuradoria é FAVORÁVEL à assinatura do Convênio.

Prefeitura de Ituiutaba, 04 de janeiro de 2023.


JÉSSICA DAIANA FÁRFA DE SOUZA
Procuradora Geral